

10 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao montante de € 100.

11 — Autorizar a realização de despesas de locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, e respectivo pagamento, até ao limite de € 25 000.

12 — Celebrar contratos de seguro nos termos legalmente previstos e autorizar a respectiva actualização, até ao limite previsto na alínea anterior.

13 — Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras.

14 — Assinar a correspondência e ou o expediente necessário à execução de decisões, com excepção do endereçado a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais e eleitos locais.

15 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços do Instituto.

Tendo designado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2007, de 27 de Abril, o subdirector-geral Prof. Doutor Rui Pedro de Sousa Pereira Monteiro Julião para me substituir nas minhas faltas e impedimentos, determino que a Dr.ª Carla Sofia Baptista Reis Santos, nas ausências e impedimentos de ambos, me substitua.

A delegação de competências agora efectuada inclui a faculdade de subdelegação.

O presente despacho produz efeitos desde a sua data de publicação, ficando desde já ratificados todos os actos praticados desde 1 de Maio de 2007 no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 10 792/2007

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 133/2007, de 27 de Abril, foi aprovada a orgânica do Instituto Geográfico Português e que a Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, determinou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas, importa agora proceder à criação das unidades orgânicas flexíveis, atento o limite máximo de 11 constante da Portaria n.º 589/2007, de 10 de Maio.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, determino:

1 — A Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia (DSGC), prevista na alínea a) do artigo 1.º e no artigo 2.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, compreende as seguintes divisões:

a) A Divisão de Geodesia (DGeod), que exerce as competências constantes da alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas e) e f) da mencionada norma;

b) A Divisão de Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica (DATIG), que exerce as competências constantes das alíneas b) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas e) e f) da mencionada norma;

c) A Divisão de Publicação de Informação Geográfica (DPIG), que exerce as competências constantes da alínea d) do artigo 2.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas e) e f) da mencionada norma.

2 — A Direcção de Serviços de Informação Cadastral (DSIC), prevista na alínea b) do artigo 1.º e no artigo 3.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, compreende as seguintes divisões:

a) A Divisão de Aquisição de Informação Cadastral (DAIC), que exerce as competências constantes das alíneas a), no que se refere à constituição do SiNERGIC, b), no que se refere à execução da informação cadastral, e c) e d), todas do artigo 3.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas f) e g) da mencionada norma;

b) A Divisão de Gestão de Informação Cadastral (DGIC), que exerce as competências constantes das alíneas a), no que se refere à manutenção e gestão do SiNERGIC, b), no que se refere à actualização da informação cadastral, e e), todas do artigo 3.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas f) e g) da mencionada norma.

3 — A Direcção de Serviços de Planeamento e Regulação (DSPR), prevista na alínea d) do artigo 1.º e no artigo 5.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, compreende as seguintes divisões:

a) A Divisão de Regulação, Fiscalização e Acreditação (DRFA), que exerce as competências constantes do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria

n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da mencionada norma;

b) A Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio (DPCA), que exerce as competências constantes do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da mencionada norma.

4 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos (DSGRI), prevista na alínea e) do artigo 1.º e no artigo 6.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, compreende as seguintes divisões:

a) A Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), que exerce as competências constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da mencionada norma;

b) A Divisão de Gestão de Recursos Financeiros (DGRF), que exerce as competências constantes do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da mencionada norma;

c) A Divisão de Gestão Logística e Patrimonial (DGLP), que exerce as competências constantes do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da mencionada norma;

d) A Divisão de Gestão de Recursos Informáticos (DGRi), que exerce as competências constantes do n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, colaborando, no âmbito das mesmas, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da mencionada norma.

11 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Despacho n.º 10 793/2007

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2007, de 27 de Abril, que aprova a orgânica do Instituto Geográfico Português (IGP), delego no subdirector-geral, Prof. Doutor Rui Pedro Pereira Monteiro Julião, as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — A coordenação sectorial das seguintes unidades orgânicas:

a) Direcção de Serviços de Informação Cadastral (DSIC);

b) Direcção de Serviços de Investigação e Gestão de Informação Geográfica (DSIGIG).

2 — Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência ou na dependência dos restantes titulares de cargos de direcção superior.

3 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

4 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionamentos legais, com excepção do previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

5 — Elaborar e executar o plano de gestão provisional de pessoal.

6 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

7 — Gerir a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao Instituto.

8 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, mesmo quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios.

9 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes, títulos de transporte, alojamento, ajudas de custo, antecipadas ou não.

10 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao montante de € 100;

11 — Autorizar a realização de despesas de locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, e respectivo pagamento, até ao limite de € 25 000.

12 — Celebrar contratos de seguro nos termos legalmente previstos e autorizar a respectiva actualização, até ao limite previsto no número anterior.

13 — Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras.